



PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2023

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Complementar nº 018/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE TENHAM CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA, foi protocolado nesta casa de leis no dia 28 de junho de 2023 com o processo nº 1697/2023.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 28ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 18 de agosto de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza privativa do Poder Executivo, de acordo com o art. 58, I, da LOM.

Art. 58 – São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I – **organização administrativa** do Poder Executivo, **matéria tributária e orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração;

Pois bem.

A presente proposta prende-se ao fato de que o Poder Executivo, revendo e, conseqüentemente, reavaliando a estrutura organizacional tem o escopo de proporcionar aos servidores públicos um regime de horário especial, com carga horária reduzida, para a prestação de cuidados e acompanhamento à pessoa com deficiência, sob condição de filho, cônjuge ou dependente, sem descuidar da necessidade de preservação do princípio da eficiência e da continuidade do serviço público prestado pelo Município de Guarapari e à sociedade guarapariense. Ao aliar as duas necessidades, pretende-se que os servidores sejam beneficiados e que o regime especial tenha sólidas bases na transparência, na razoabilidade e proporcionalidade, resguardando, também, o interesse da coletividade.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Neste passo, sendo de competência privativa do Poder Executivo a proposta do Projeto de Lei Complementar em questão, em obediência aos fundamentos instruídos no processo, a Lei Orgânica Municipal e após análise dos documentos anexos ao presente projeto, no que cumpre esta Comissão analisar, a proposição em voga reúne as condições de ser aprovado.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 018/2023**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei Complementar nº 018/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2023.

KAMILLA ROCHA
RELATORA

MAX JÚNIOR
MEMBRO

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

